



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144

LEI Nº 1.084/2001, DE 20 JUNHO 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMBÉ DO SUL

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRU, no Município de Timbó do Sul, órgão de caráter deliberativo, ao qual se compete:

I – Elaborar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Estimular a participar da comunidade e suas organizações na atividade de que trata o inciso anterior;

III – Deliberar com total autonomia sobre todas as questões relativas a agropecuária a nível municipal;

IV – Controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural.

Art. 2º. O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural do Município de Timbó do Sul é composto de 17 (dezessete) membros, da seguinte forma:

I – Um representante da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbó do Sul;

IV – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Timbó do Sul;

V – Um representante do Fórum de Desenvolvimento de Timbó do Sul;

VI – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Timbó do Sul;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144*

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Dez agricultores representantes das comunidades rurais de Timbó do Sul.

§ 1º - Compete a cada entidade representada a livre indicação dos respectivos titulares e seu suplente;

§ 2º - O representante de cada comunidade rural deverá ser escolhido através de votação, após a comunidade estar devidamente convocada para tal fim;

§ 3º - O Poder executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

§ 4º - A eleição do presidente, secretário e tesoureiro, será por voto direto dos membros do conselho;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 3º - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores rurais, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de membros que compõe o conselho.

Art. 4º - A competência e as normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão disciplinadas pelo Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único: O conselho encaminhará o Regimento Interno ao executivo Municipal para aprovação por decreto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados, tendo em vista a relevante função social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá prever o ressarcimento de despesas de transporte e alimentação de seus membros, quando a serviço do mesmo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144*

Art. 6º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requisitar servidores da Administração Municipal para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessários à formação de seus projetos e programas.

Parágrafo Único: A equipe técnica e de apoio administrativo deverá ser formada por pessoa com experiência e conhecimento da área.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul/SC, 20 de junho de 2001.

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal